



FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL

FISUL

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CPA

REGULAMENTO



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Artigo 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FISUL é um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Artigo 2º. A CPA tem atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da FISUL.

Artigo 3º. A CPA da FISUL é um órgão de natureza consultiva, que tem por objetivo conduzir e sistematizar a implementação, a aplicação e o monitoramento do processo de avaliação interna, de modo a fornecer informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), à comunidade acadêmica e à sociedade como um todo, sobre o grau de desenvolvimento da instituição, sua qualidade educativa e sua relevância social.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º. A CPA foi criada e regulamentada pela Portaria nº 2, de 09 de julho de 2004, da Direção Geral, alterada pela Portaria 67, de 09 de setembro de 2010 e posteriormente pela Portaria nº. 94, de 1º de dezembro de 2011.

Artigo 5º. A CPA da FISUL será oficializada por portaria da direção geral, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, devendo contar com representantes da comunidade acadêmica e da comunidade externa, e será composta pelos seguintes membros:

- I. dois representantes do corpo docente, escolhido por seus pares;
- II. dois representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares;
- III. dois representantes do corpo técnico-administrativo, escolhidos por seus pares;
- IV. dois representantes da comunidade externa, convidados pela direção geral da FISUL.

§ 1º. Os representantes titulares terão o mesmo número de suplentes, como forma de garantir a representatividade nas atividades desenvolvidas pela CPA.

§ 2º. Todos os membros poderão ser reconduzidos aos seus cargos por mais um mandato.

§ 3º. A CPA contará com um coordenador titular e um adjunto, definidos pelo Comitê Gestor da FISUL, preferencialmente entre os membros que a compõem.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º. São atribuições da CPA:

- I. Estabelecer as normas do seu funcionamento.
- II. Subsidiar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – acompanhando seu desenvolvimento.
- III. Elaborar e executar os programas de autoavaliação, definindo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.
- IV. Conduzir o processo de avaliação institucional em todas as dimensões constantes no artigo 9º deste regulamento.
- V. Emitir pareceres a partir da análise dos dados coletados.
- VI. Encaminhar os resultados e pareceres às diversas instâncias institucionais para a tomada de medidas, quando for o caso.
- VII. Acompanhar as reformulações necessárias apontadas pelos resultados.
- VIII. Aprovar e divulgar à comunidade os resultados e as medidas tomadas.
- IX. Sistematizar e prestar as informações às comissões de avaliação externa, quando solicitado.
- X. Assegurar a continuidade do processo avaliativo.
- XI. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Artigo 7º. São atribuições do coordenador da CPA:

- I. Representar a CPA, em todas as instâncias institucionais, bem como coordenar suas atividades.
- II. Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços.
- III. Responsabilizar-se pelos relatórios da comissão.

Artigo 8º. São atribuições dos membros da CPA:

- I. Discutir, elaborar e aprovar o Programa Permanente de Avaliação, assim como acompanhar seu desenvolvimento.
- II. Participar das atividades da comissão.
- III. Colaborar para a execução dos programas de autoavaliação.



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º. Compete à CPA, de acordo com o disposto do Artigo 3º, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, promover ações avaliativas nos seguintes eixos e suas respectivas dimensões:

EIXO 1:

Planejamento e Avaliação

EIXO 2:

Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Responsabilidade Social

EIXO 3:

Ensino, pesquisa e extensão

Comunicação

Atendimento aos Discentes

EIXO 4

Políticas de Pessoal

Organização e Gestão

Sustentabilidade Financeira

EIXO 5

Infraestrutura

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. Os membros, considerados o titular e o suplente, que não comparecerem a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades, no semestre, serão substituídos por outros, observadas as disposições do Artigo 5º deste regulamento.

Artigo 11. Cabe à CPA sugerir alterações no presente regulamento, desde que as mesmas sejam aprovadas pela maioria dos seus membros.

Artigo 12. Eventuais situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela CPA, devendo haver a concordância da maioria dos seus membros.

